CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 004/2018.

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com a Lei Art. 24, Inc. X, da Lei 8.666/93, Processo administrativo nº 060/2018 de 09/01/2018 e Lei Municipal nº 2.019 de 09 de Janeiro de 2018.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAVARES,** inscrito no CGC/MF n.º 89.885.552/0001-38, com sede à Rua Alfredo Lisboa, nº. 190, Tavares/RS, neste ato representado por **KAREN CHAVES DE LIMA,** CPF nº 824.202.200-30, residente e domiciliada na Rua José Padre, nº215, em Tavares/RS, doravante denominada simplesmente de **LOCADOR.**

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a locação de 14(quatorze) salas comerciais do prédio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente e outros setores da Prefeitura Municipal de Tavares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2018, e término em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela Locação, objeto deste Contrato, o **LOCADOR** perceberá o valor mensal de R$1.000,00(um mil reais), perfazendo o valor total de R$12.000,00 (Doze mil e duzentos reais).

O **LOCATÁRIO** pagará ainda os encargos de água e luz, nas ocasiões próprias, exibindo comprovantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS LOCATIVOS

O reajuste dos preços dar-se-á pelo IGP-M. Na falta do IGP-M será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional. A periodicidade dos reajustes será anual ou no menor prazo estabelecido por lei que regule a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA LOCAÇÃO

Considerando que o imóvel apresenta necessidade de reparos estruturais, em especial pinturas e piso, as partes convencionam em firmar parceria para a execução destes reparos no período contratual em comento, onde será de competência do LOCADOR o fornecimento dos materiais necessários e será de competência do LOCATÁRIO a execução dos serviços, fornecendo a mão-de-obra própria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado através da seguinte dotação orçamentária:

10- Sec. Mun. de Coordenação Planejamento e Projetos.
Atividade: 2085 - Manutenção da Secretaria de Coord. Planej. e Projetos.
Rubrica: 1878-3.3.90.39.10 - Locação de Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A parte que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de correspondência escrita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/03.

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 22 de janeiro de 2018.

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS.
TAVARES.
LOCADOR

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA.
Proc. Jurídico Mun. - OAB/RS nº 87.415.

1- Ezalete Martins Paiva.
CPF nº 002.710.880-52

2-Milca Souza do Nascimento.
CPF n° 039.19.710-48